



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

RECOMENDAÇÃO Nº 001.2012.63.1.1.652891.2012.46876

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso e desempenho de suas constitucionais atribuições, notadamente a defesa da ordem jurídica, cabendo-lhe promover todas as medidas necessárias à plena obediência ao ordenamento jurídico, na forma do que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 127 c/c inciso IV do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 11 de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público e art. 15 da Resolução nº 548/07 - CSMP, e

CONSIDERANDO os constantes afogamentos ocorridos recentemente na praia da Ponta Negra, inclusive, com vítimas fatais;

CONSIDERANDO que as causas que originaram os trágicos desfechos ainda não foram esclarecidas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seus arts. 5º e 182, respectivamente, que é garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida e que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217 e , que a política urbana tem por objetivo a



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a lei nº 671/02, de 04 de novembro de 2002, em seu art. 1º, I, estabelece que o desenvolvimento urbano e ambiental de Manaus tem como premissa o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica do Município, de forma a garantir, dentre outras, a promoção da qualidade de vida e do ambiente;

RESOLVE

1. RECOMENDAR ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano-IMPLURB, que proceda a imediata interdição da praia da Ponta Negra até que estudos técnicos indiquem a segurança da balneabilidade no local.

2. FIXAR o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento de informações ao Ministério Público Estadual (63ª PROURB) sobre as providências adotadas.

3. RESSALVAR que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Gabinete da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística do Ministério Público do Estado do Amazonas, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e doze.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES

Promotor de Justiça